



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/19
Valor: R\$ 240.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.8 – Precatórios
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/15
Valor: R\$ 240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de junho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 057/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para suprir as despesas da Procuradoria-Geral do Município. Os valores a serem remanejados pertencem à própria unidade orçamentária e têm como finalidade suprir a deficiência que se apresenta na Ação 2.9 – Valores por Demandas Judiciais, e com isso fazer frente a pagamentos de despesas com esta característica em 2018.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotação cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso. Desta forma, o valor a ser remanejado não comprometerá a execução da despesa que está sendo anulada. Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação, tendo em vista que encontra-se o Município quase sem orçamento para pagamento de despesas judiciais em geral.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município